

ESTATUTO SOCIAL DA
- FENAFIRC -
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS DE
FISCALIZAÇÃO, INVESTIGAÇÃO, REGULAÇÃO E CONTROLE

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Federação Nacional dos Sindicatos dos Servidores dos Órgãos Públicos Federais de Fiscalização, Investigação, Regulação e Controle, doravante designada **FENAFIRC**, fundada em 18 de novembro de 2013, é a entidade máxima de segundo grau no sistema confederativo, representante da categoria profissional dos servidores dos órgãos públicos federais de fiscalização, investigação, regulação e controle e constituída por entidades sindicais.

- § 1º A **FENAFIRC** tem base em todo o território nacional e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, possuindo personalidade jurídica própria, distinta da de suas filiadas, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.
- § 2º A **FENAFIRC** não tem fins lucrativos, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos às filiadas, dirigentes e participantes e seu prazo de duração é indeterminado.
- § 3º A **FENAFIRC** representará, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional dos servidores públicos dos órgãos que a compuserem, representados por seus sindicatos filiados, inclusive para impetrar mandado de segurança coletivo, ação direta de inconstitucionalidade e outros instrumentos administrativos e/ou judiciais, objetivando a defesa destes interesses e outras ações jurídicas que a legislação vigente permitir.
- § 4º A **FENAFIRC** poderá filiar-se ou desfiliar-se de entidade superior de caráter nacional ou internacional, foros, entidades e organizações que tenham por escopo a valorização, a defesa e o aprimoramento do serviço público e dos servidores públicos, por deliberação de seu Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A **FENAFIRC** defenderá os seguintes princípios:

- I. a consolidação e a manutenção do Estado Democrático; a lisura e legalidade dos atos e ações dos agentes públicos; a liberdade de pensar e de falar; o direito à segurança pessoal e à ampla defesa;
- II. a livre organização sindical dos profissionais servidores públicos civis, autônoma e independente em relação ao Estado, aos partidos políticos e às correntes ideológicas e religiosas;
- III. as organizações do sistema federativo e dos servidores públicos civis contra todo ato de discriminação antissindical;
- IV. a moralidade, a legalidade, a legitimidade, a reforma e a modernização da administração pública, em todos os níveis e esferas de poder, visando livrá-la

das práticas clientelistas e assegurar maior eficiência e eficácia ao Estado, buscando a profissionalização e a valorização dos servidores, por meio da realização de concursos públicos;

- V. a valorização do servidor público, em âmbito profissional e salarial, definindo suas Carreiras de Estado privativas, lutando pela implantação de uma política de recursos humanos, moderna e justa, compatível com o mercado de trabalho e que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro de planos de cargos, carreiras e salários;
- VI. o sistema de negociação coletiva de trabalho, acordos coletivos e todos os demais instrumentos de negociação pelas entidades do sistema federativo de representação sindical; e,
- VII. a reconquista e o alargamento de preceitos constitucionais que garantam a paridade de vencimentos e vantagens dos funcionários da ativa, dos inativos e dos pensionistas.

Art. 3º A **FENAFIRC** terá como finalidades:

- I. coordenar e integrar os esforços de todos os servidores públicos federais de fiscalização, investigação, regulação e controle das ações e atos do Estado, em prol da legalidade, moralidade e de suas legítimas reivindicações;
- II. congrega todas as entidades sindicais representativas dos servidores públicos dos órgãos federais de fiscalização, investigação, regulação e controle, dando organicidade, unidade e estrutura à ação conjunta;
- III. pesquisar e estudar os problemas gerais ou específicos afetos à categoria profissional, bem como a legislação vigente no âmbito federal, para o fim de propor campanha visando à concretização das soluções apontadas;
- IV. colaborar com o estudo e com a busca de solução para problemas que se relacionem com a categoria e com a comunidade usuária dos serviços prestados pelo poder público;
- V. pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação dos integrantes da categoria profissional dos servidores públicos dos órgãos federais de fiscalização, investigação, regulação e controle;
- VI. promover e estimular entre suas filiadas, e estas com a **FENAFIRC**, ações que visem à orientação uniforme, ao aperfeiçoamento, à solidariedade, à fraternidade, à harmonia, à unidade e ao espírito de luta das categorias, inclusive em nível internacional;
- VII. manter intercâmbio com suas congêneres e com outras reuniões de caráter técnico-profissional ou cultural, sem prejuízo de sua autonomia e em consonância com os princípios estabelecidos neste Estatuto e com as decisões tomadas em sua Assembleia Federativa;
- VIII. representar conjuntamente as entidades sindicais filiadas e coletivamente a categoria profissional, conforme dispuser a Constituição Federal e a legislação pertinente;
- IX. criar, estimular, encaminhar e propor projetos, através de iniciativa popular ou de congressistas, que visem a alterações de legislação para o aperfeiçoamento do poder de fiscalização, investigação, regulação e controle do Estado;
- X. participar, como membro, de órgãos internacionais de servidores públicos, cujos princípios e programas sejam compatíveis com os seus;

- XI. propor formas de cooperação às filiadas para ampliação dos serviços prestados, direta e indiretamente, aos servidores ativos e inativos e aos seus dependentes, inclusive aos pensionistas;
- XII. organizar a luta, em todos os níveis, pela defesa dos interesses dos servidores públicos aposentados e pensionistas, visando à recuperação dos recursos previdenciários não transferidos entre os respectivos orçamentos, entre as esferas de governo e dos que foram e forem desviados de sua finalidade, bem como pela manutenção dos padrões remuneratórios a que faz jus o servidor enquanto na ativa;
- XIII. divulgar suas atividades por todos os meios de comunicação, mantendo as filiadas perfeitamente informadas sobre as lutas da categoria, em todos os níveis e áreas;
- XIV. realizar sua Assembleia Federativa, precedida de eventos de caráter preparatório, sempre que necessário;
- XV. participar de eventos de interesse da categoria;
- XVI. pugnar para que o Estado proveja os meios adequados à fiscalização, investigação, regulação e controle externos nas dependências dos órgãos encarregados ou indenize integralmente o uso dos meios pertinentes de seus servidores;
- XVII. pugnar junto aos poderes públicos pela ampliação financeira, habitacional, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, educacional e da subvenção de transporte aos servidores públicos de sua categoria, ativos e inativos, aos seus dependentes e aos pensionistas;
- XVIII. atuar em ação civil pública nos termos da Lei 7437/85 e dos princípios do Artigo 2º; e,
- XIX. dirimir as questões suscitadas por quaisquer filiadas;

CAPÍTULO III DAS INTEGRANTES DA FENAFIRC

Art. 4º Poderão integrar a **FENAFIRC** entidades sindicais representativas da categoria profissional dos servidores de órgãos públicos federais de fiscalização, investigação, regulação e controle, respeitado o disposto no art. 7º, I.

Art. 5º Para integrar a **FENAFIRC** a entidade deve:

- I. ser entidade sindical;
- II. encaminhar solicitação de filiação à Diretoria Executiva;
- III. ter a confirmação da Assembleia Federativa;
- IV. possuir estatuto devidamente registrado e demais normas coerentes com os princípios estabelecidos pela **FENAFIRC**; e,
- V. apresentar as atas de eleição e posse de seus dirigentes e da reunião em que tenha sido aprovada a filiação, se não houver previsão estatutária.

Art. 6º As entidades que integram a **FENAFIRC** são as fundadoras e as filiadas.

§ 1º - São fundadoras as entidades sindicais que assinaram a ata de fundação.

§ 2º - São filiadas as entidades sindicais admitidas posteriormente ao ato de fundação.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 7º São direitos exclusivos de cada uma das entidades fundadoras da **FENAFIRC**:

- I. rejeitar a admissão de novas entidades; e,
- II. vetar as proposições que visem a alterar este Estatuto.

Art. 8º São direitos comuns às entidades fundadoras e às filiadas da **FENAFIRC**, além de outros que venham a ser estabelecidos:

- I. participar da Assembleia Federativa da **FENAFIRC** e de Reuniões Técnicas, por meio dos representantes que credenciar;
- II. participar do Conselho de Gestão, por meio de seu presidente ou do representante por ele indicado;
- III. participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por meio dos representantes eleitos;
- IV. receber assistência e assessoramento da **FENAFIRC** na busca de soluções para problemas de seu interesse;
- V. solicitar a interferência da **FENAFIRC** para o encaminhamento de reivindicações de sua alçada;
- VI. ser permanentemente informada das atividades da **FENAFIRC** e receber relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva; e,
- VII. votar nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por meio de delegados credenciados junto à Assembleia Federativa.

Art. 9º São deveres comuns às entidades fundadoras e às filiadas, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno:

- I. aceitar os princípios defendidos pela **FENAFIRC** e lutar por eles;
- II. divulgar as atividades da **FENAFIRC**;
- III. comparecer à Assembleia Federativa da **FENAFIRC** e às atividades programadas pela entidade;
- IV. acatar as deliberações da Assembleia Federativa da **FENAFIRC**, do Conselho de Gestão e da Diretoria Executiva;
- V. pagar com regularidade e até cinco dias após o recebimento das contribuições de seus filiados, informando o número de contribuintes a que se refere, a contribuição financeira que lhe couber;
- VI. promover gestões no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva da **FENAFIRC** com as autoridades do respectivo âmbito;
- VII. enviar à **FENAFIRC**, até quinze de fevereiro de cada ano, relatório de suas atividades;
- VIII. mencionar, em seus papéis e documentos e em seus contatos com autoridades, que é entidade filiada à **FENAFIRC** - Federação Nacional dos Sindicatos dos Servidores dos Órgãos Públicos Federais de Fiscalização, Investigação, Regulação e Controle;
- IX. Atuar em harmonia com os princípios e deliberações da **FENAFIRC**;
- X. proporcionar o comparecimento de seus representantes credenciados às reuniões da Federação; e,
- XI. comunicar as alterações de seus documentos constitutivos, bem como da composição das respectivas diretorias, em até 15 dias do registro cartorial.

Art. 10 O Conselho de Gestão poderá suspender o exercício dos direitos da entidade que infringir qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior, por prazo determinado ou pelo tempo que perdurar o fato que motivar a suspensão.

Art. 11 A exclusão de entidade dar-se-á, após a aplicação da pena de suspensão, em caso de reincidência de faltas graves, por deliberação do Conselho de Gestão, tomada pela maioria absoluta de seus votos.

Parágrafo único - Considerar-se-á falta grave o não cumprimento das obrigações definidas nos incisos I, II, IV, V, VIII, IX e XI do artigo 9º.

Art. 12 Toda infração será apurada pela Diretoria Executiva, para subsidiar a decisão do Conselho de Gestão.

§ 1º para a decisão citada no caput, em processo no qual será assegurado à entidade indiciada o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 2º da decisão citada no parágrafo anterior, será assegurado o recurso à Assembleia Federativa, sem efeito suspensivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 13 São órgãos da **FENAFIRC**:

- I. Assembleia Federativa;
- II. Conselho de Gestão;
- III. Diretoria Executiva; e,
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA FEDERATIVA

Art. 14 A Assembleia Federativa da **FENAFIRC**, órgão deliberativo máximo da entidade, tem como atribuições:

- I. avaliar criticamente a realidade dos servidores dos órgãos públicos federais de fiscalização, investigação, regulação e controle, detectando as causas próximas e remotas determinantes da situação;
- II. discutir e definir grandes linhas de atuação para a entidade como um todo e para cada um dos seus segmentos formados por servidores das áreas que compõem a entidade, a partir do diagnóstico a que se refere o inciso anterior;
- III. promover as alterações estatutárias por maioria de dois terços, respeitado o disposto no artigo 7º, II;
- IV. eleger, por meio dos delegados credenciados, por maioria simples, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o Capítulo Único do Título III deste Estatuto Social; e,
- V. Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas anual da FENAFIRC.

Art. 15 A Assembleia Federativa da FENAFIRC será constituída por representantes das entidades filiadas, na seguinte proporção:

- a) sindicatos com até mil filiados: um delegado;
- b) sindicatos com mil e um a dois mil e quinhentos filiados: dois delegados;
- c) sindicatos com dois mil e quinhentos e um a cinco mil filiados: três delegados;
- d) sindicatos com cinco mil e um a dez mil filiados: quatro delegados; e,
- e) sindicatos com mais de dez mil filiados: cinco delegados.

Art. 16 A Assembleia Federativa será instalada pelo Presidente da FENAFIRC e realizada no segundo trimestre de cada ano, para deliberar sobre as contas, e a cada quatro anos para a eleição de nova diretoria.

Parágrafo único – A Assembleia Federativa poderá ser convocada extraordinariamente, em qualquer época, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo um quinto dos membros do Conselho de Gestão.

Art. 17 As normas, o regimento, o temário e as demais orientações relativas à Assembleia Federativa serão aprovadas pelo Conselho de Gestão e divulgadas entre as filiadas com a antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo único - Sendo extraordinária a Assembleia Federativa, o Conselho de Gestão poderá fixar outro prazo para a divulgação exigida no *caput*, sendo que a antecedência:

- a) para tratar de modificações estatutárias, não será inferior a trinta dias nem superior a cento e vinte dias do recebimento da proposta; e
- b) para dissolver a **FENAFIRC**, não será inferior a sessenta dias.

Art. 18 A Assembleia Federativa aprovará, ao seu final, uma Resolução ou Carta que consubstancie as deliberações tomadas, as quais deverão ser encaminhadas às autoridades competentes, dando-se igualmente ampla divulgação por todos os meios possíveis.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 19 O Conselho de Gestão, órgão deliberativo, de caráter colegiado e de instância intermediária entre a Assembleia Federativa da **FENAFIRC** e a Diretoria Executiva, compõe-se dos presidentes de cada filiada, ou de um representante por ele indicado.

Art. 20 O mandato de cada membro do Conselho de Gestão pertence à entidade que ele representa.

Art. 21 O membro do Conselho de Gestão perderá o mandato quando deixar de presidir a filiada, ocasião em que será substituído por seu sucessor.

Art. 22 Ao Conselho de Gestão compete:

- I. deliberar, no segundo semestre, sobre a proposta do orçamento apresentado pela Diretoria Executiva;
- II. deliberar, no primeiro semestre, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva **FENAFIRC**;
- III. definir a base de cálculo para a fixação do valor da contribuição mensal das filiadas;
- IV. traçar diretrizes estratégicas e fundamentais para o programa anual de atividades da **FENAFIRC**;
- V. autorizar a alienação de bens patrimoniais;
- VI. acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Federativas da **FENAFIRC** e de suas próprias deliberações;
- VII. aprovar ou reformar o Regimento Interno da entidade por maioria simples dos votos dos seus membros;
- VIII. aprovar e implementar as normas, o regimento, o temário e as demais orientações relativas à Assembleia Federativa da **FENAFIRC** e de outros congressos, convenções e reuniões assemelhadas;

- IX. advertir as filiadas que não estejam cumprindo as respectivas atribuições, bem como qualquer entidade filiada cujas atitudes sejam consideradas contrárias ou nocivas à **FENAFIRC**;
- X. deliberar sobre suspensão e desfiliação de entidade;
- XI. suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da infração, com o *quorum* exigido pelo Código Civil brasileiro;
- XII. suspender do exercício de suas funções o representante de filiada que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com sua condição de membro do Conselho de Gestão, sem prejuízo para a entidade a que ele pertença; e,
- XIII. dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único – no exercício das competências dos incisos X a XII será assegurado o direito de ampla defesa do infrator, bem como recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Federativa.

Art. 23 O Conselho de Gestão realizará reuniões ordinárias trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou de no mínimo dois terços de seus membros efetivos.

Parágrafo único. Na primeira reunião de cada ano serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Gestão, o primeiro para atuar na organização e direção das reuniões do referido Conselho e o segundo para substituir o primeiro, no caso de impedimento ou ausência.

Art. 24 As reuniões do Conselho instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 1º A reunião será instalada pelo Presidente do Conselho, secretariado por um dos membros por ele designado e aceito pelos presentes.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da **FENAFIRC** poderão participar da reunião deliberativa do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

Art. 25 O Conselho de Gestão só poderá deliberar com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros, incluindo seu Presidente, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria Executiva, órgão direto e administrativo da **FENAFIRC**, tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Geral;
- III. Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- IV. Diretor para Assuntos Parlamentares;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor de Marketing, Comunicação Social e Eventos;
- VII. Diretor de Articulação Sindical e Relações Interinstitucionais;
- VIII. Diretor de Estudos Técnicos e Formação Sindical; e,

IX. Diretor de Aposentados e Pensionistas.

§ 1º - A Assembleia Federativa elegerá um vice para cada membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os vices terão direito a voto na ausência do titular respectivo.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá criar assessoria(s) técnica(s) especializada(s), indicando seu ocupante *ad referendum* do Conselho de Gestão, respeitado o orçamento vigente.

Art. 27 Compete aos vices, substituir os titulares em suas faltas e impedimentos e sucedê-los no caso de vacância do cargo;

Art. 28 O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos e a posse será tomada imediatamente após a eleição, na Assembleia que a eleger.

Art. 29 O membro da Diretoria Executiva perderá automaticamente o mandato, independentemente de notificação, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- I. Perda permanente de vínculo com o serviço público;
- II. perda do apoio da instituição de origem;
- III. malversação ou dilapidação do patrimônio da **FENAFIRC**;
- IV. violação grave a dispositivo estatutário;
- V. abandono do cargo;
- VI. cometimento de ato penalmente cominado ou incompatível com o exercício do cargo, função ou representação que exerça.

Parágrafo único: Será enquadrado como abandono previsto no inciso V o membro que tiver mais de cinco faltas não justificadas às reuniões da Diretoria.

Art. 30 Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, feita a substituição estatutária, proceder-se-á ao preenchimento do cargo que restar vago na primeira reunião do Conselho de Gestão que se suceder ao fato, mediante indicação das entidades, por consenso ou maioria simples.

§ 1º - Na vacância concomitante de mais da metade da Diretoria Executiva ou renúncia coletiva, se decorrido menos da metade do prazo do mandato, será realizada eleição, na forma do Estatuto, para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de sessenta dias.

§ 2º - Se, quando da vacância tratada no parágrafo anterior, houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, caberá ao Conselho de Gestão indicar os novos diretores, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo o prazo do mandato tampão será igual àquele necessário para sua complementação.

Art. 31 À Diretoria Executiva compete:

- I. dirigir e administrar a **FENAFIRC**, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, elaborando, *ad referendum* do Conselho de Gestão, sua “Carta de Princípios”, documento norteador das ações federativas, o qual poderá ser revisto ou mantido pela Assembleia Federativa da entidade;
- II. elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la, até o final do quarto bimestre, ao Conselho de Gestão, ouvido o Conselho Fiscal;

- III. elaborar, até o final do primeiro bimestre, o relatório anual de suas atividades e prestação de contas do exercício anterior, e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;
- IV. coordenar os trabalhos para a realização da Assembleia Federativa da **FENAFIRC**;
- V. divulgar as realizações da **FENAFIRC**;
- VI. dar cumprimento às deliberações da Assembleia Federativa e do Conselho de Gestão;
- VII. conceder filiação provisória às entidades, *ad referendum* do Conselho de Gestão, expedindo-se diploma correlato após aprovação definitiva;
- VIII. propor ao Conselho de Gestão as reformas do Estatuto;
- IX. propor ao Conselho de Gestão a suspensão ou desfiliação de entidade filiada;
- X. promover o inter-relacionamento da **FENAFIRC** com as filiadas e destas entre si, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;
- XI. expedir normas e adotar providências necessárias à realização das reuniões, seminários, conferências, convenções e assemelhados;
- XII. participar de reuniões e congressos promovidos pelas entidades filiadas, por congêneres nacionais ou por organizações internacionais de servidores públicos ou designar membro para representar a **FENAFIRC**; e,
- XIII. exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com sua condição de órgão direto e administrativo, não atribuídas expressamente a outros órgãos;
- XIV. fomentar a criação de entidades sindicais de primeiro grau no âmbito de sua atuação; e
- XV. fixar salários de funcionários e honorários de assessores, respeitado o orçamento vigente.

Art. 32 A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias bimestrais e, extraordinárias, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede da **FENAFIRC** ou, em caráter excepcional, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A reunião somente será instalada com a presença de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 33 As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples, em primeira chamada e, em segunda chamada, considerar-se-á, para fins de *quorum* deliberativo, a necessidade da presença de, no mínimo, três membros da Diretoria.

Art. 34 Compete ao Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. representar a **FENAFIRC** judicial ou extrajudicialmente;
- III. presidir a instalação do Congresso Nacional da **FENAFIRC** até a eleição de sua Mesa Diretora;
- IV. cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade;
- V. admitir e demitir empregados;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, ou seu substituto, cheques, documentos de movimentação financeira, balancetes e balanços patrimoniais;
- VII. superintender e coordenar a elaboração e execução de projetos estratégicos, programas e atividades da **FENAFIRC**;

- VIII. exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno; e,
- IX. representar ou indicar representante da **FENAFIRC** junto a órgãos públicos e entidades, especialmente junto a órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública, sempre que necessário;

Art. 35 Ao Secretário-Geral compete:

- I. dirigir e superintender os serviços da Secretaria da **FENAFIRC**;
- II. organizar e gerir os documentos da entidade;
- III. superintender as atividades de recursos humanos da **FENAFIRC**;
- IV. superintender as atividades de controle de material e publicações.
- V. superintender e orientar as atividades atribuídas ao Vice Secretário-Geral;
- VI. articular com o Presidente da Diretoria as iniciativas de cunho político-sindical e de orientação geral das entidades filiadas; e,
- VII. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva da **FENAFIRC**.

Art. 36 Ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio compete:

- I. gerir a área financeira da **FENAFIRC**;
- II. arrecadar;
- III. supervisionar a escrituração contábil da **FENAFIRC**;
- IV. realizar a execução orçamentária, assinando os cheques de responsabilidade da entidade juntamente com o Presidente;
- V. ter sob sua responsabilidade os valores e bens patrimoniais da entidade, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por ele assinados;
- VI. preparar o orçamento, a prestação de contas, os balancetes e demonstrativos financeiros da entidade;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva, a cada trimestre do ano civil e anualmente, o balancete de receitas e despesas;
- VIII. organizar toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade, para registro por profissional habilitado; e,
- IX. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 37 Ao Diretor para Assuntos Parlamentares compete:

- I. acompanhar no Congresso Nacional os projetos de interesse da Federação e dos sindicatos filiados;
- II. acompanhar, junto aos sindicatos filiados, projetos legislativos de interesse comum que tramitem nas respectivas Casas legislativas;
- III. informar aos sindicatos filiados o andamento dos projetos legislativos de interesse comum que tramitem em qualquer das casas do Congresso Nacional;
- IV. manter contato com parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;
- V. promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;
- VI. coordenar, juntamente com a Diretoria de Articulação Sindical e Relações Interinstitucionais, as ações sindicais executadas com outras entidades; e,
- VII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 38 Ao Diretor Jurídico compete assessorar os órgãos administrativos da **FENAFIRC** e a mesa diretora da Assembleia Federativa, emitindo parecer em todos os assuntos que envolvam matéria jurídica.

Art. 39 Ao Diretor de Marketing, Comunicação Social e Eventos compete coordenar o conjunto das atividades de comunicação de âmbito geral, garantindo sua uniformidade e, em específico:

- I. editar as publicações e o material de propaganda da entidade;
- II. estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa escrita, falada e televisada em todo território nacional; e,
- III. assessorar tecnicamente e/ou coordenar a divulgação dos eventos realizados pela **FENAFIRC**.

Art. 40 Ao Diretor de Articulação Sindical e Relações Interinstitucionais compete:

- I. superintender os serviços de assessoramento e acompanhamento dos interesses das entidades sindicais da categoria;
- II. coordenar, juntamente com a Diretoria para Assuntos Parlamentares, as ações sindicais executadas com outras entidades; e,
- III. fomentar, acompanhar e assessorar a criação e reorganização de entidades sindicais.

Art. 41 Ao Diretor de Estudos Técnicos e Formação Sindical compete:

- I. proceder a estudos e projetos em relação às questões de política sindical e de modelos de organização sindical;
- II. coordenar estudos e projetos de formação sindical da entidade; e,
- III. acompanhar e superintender as atividades de formação sindical de quadros de militantes e lideranças sindicais, assegurando que sejam sempre de acordo com os princípios da **FENAFIRC**.

Art. 42 Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

- I. defender os direitos e vantagens existentes e lutar pelo seu aperfeiçoamento, visando à melhoria do que é atribuído pela legislação em benefício dos aposentados e dos pensionistas filiados às entidades sindicais parceiras, principalmente daqueles que estiverem em gozo, ou em vias de entrarem em gozo, dos benefícios da aposentadoria e/ou da pensão;
- II. estabelecer contatos permanentes e eventuais parcerias com entidades representativas de servidores aposentados e/ou pensionistas, com o intuito de propor a adoção de iniciativas conjuntas;
- III. propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse dos aposentados e dos pensionistas, recolhendo, permanentemente, as reivindicações desse segmento;
- IV. desenvolver ações destinadas a integrar os aposentados e pensionistas ao conjunto dos demais componentes das bases sindicais;
- V. elaborar em conjunto com os integrantes das entidades sindicais filiadas um plano anual de atuação da Diretoria de Aposentados e Pensionistas a ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- VI. propor os métodos e critérios organizacionais para empreender a luta, em todos os níveis, pela defesa dos interesses dos servidores públicos aposentados e pensionistas;
- VII. envidar todos os esforços para recuperar os recursos previdenciários não transferidos entre os respectivos orçamentos e/ou entre as esferas de governo e dos recursos previdenciários que foram e forem desviados de sua finalidade, bem como dos que têm sido indevidamente debitados à Previdência, sem contrapartida de contribuição prévia, inclusive daqueles que em vez de serem transferidos à Previdência o foram para fins diversos, tudo visando garantir a

- manutenção e recuperação dos padrões remuneratórios a que faria jus o servidor aposentado, se estivesse na ativa, bem como do pensionista;
- VIII. promover, junto aos órgãos governamentais, ações voltadas para as políticas regulatórias e gerenciais de fundos de pensões e políticas ligadas a aposentados e pensionistas; e,
- IX. promover a luta pela participação na gerência dos fundos de pensões por especialistas indicados por servidores, sem interferência política e com a criminalização de atos que causem danos aos seus patrimônios, bem como sua criação ou extinção.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do patrimônio da **FENAFIRC** e da gestão financeira da Diretoria Executiva, é composto por cinco membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único: Cada entidade sindical indicará seu representante para concorrer ao Conselho Fiscal.

Art. 45 O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Gestão.

Art. 46 O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 29.

Art. 47 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
- II. emitir parecer sobre o relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a execução orçamentária;
- IV. emitir parecer sobre investimentos e despesas extraorçamentárias;
- V. representar junto ao Conselho de Gestão sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade; e,
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Federativa na hipótese da irregularidade prevista no inciso V.

Art. 48 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede da **FENAFIRC**:

- I. até o final do primeiro trimestre do primeiro ano de mandato para eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II. até o final do primeiro trimestre para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior; e,
- III. até o final do terceiro trimestre para examinar e emitir parecer sobre as propostas de orçamento apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente na sede da **FENAFIRC**, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho de Gestão ou de, no mínimo, dois terços de seus membros efetivos.

Art. 50 O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES

Art. 51 As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas, em escrutínio aberto, pela Assembleia Federativa da **FENAFIRC**.

§ 1º Poderão votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os representantes das entidades fundadoras e das entidades filiadas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º Nenhuma filiada poderá ter mais que dois diretores titulares simultaneamente.

§ 3º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

TÍTULO IV DA CAPACIDADE ELEITORAL E DA FICHA LIMPA

CAPÍTULO ÚNICO DA CAPACIDADE ELEITORAL E DA FICHA LIMPA

Art. 52 Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tem direito a votar o membro de entidade filiada com pelo menos seis meses de filiação ou refiliação e de ser candidato o filiado com pelo menos um ano de filiação ou refiliação até a data de publicação do edital de convocação da Assembleia Federativa em que se dará a eleição, desde que em pleno gozo de seus direitos junto ao sindicato a que pertencer, observado o disposto no §1º do art. 51 deste Estatuto.

Art. 53 Além das demais disposições estabelecidas neste Estatuto, são inelegíveis, para qualquer cargo:

- I. o representante de filiada que não estiver em dia com suas obrigações ;
- II. o representante de entidade que tiver sido destituído de mandato nos quatro anos anteriores;
- III. os dirigentes de sindicato que não prestaram contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia no período em que foram gestores;
- IV. os dirigentes de sindicato que tenham contas rejeitadas por Assembleia relativas ao período em que foram dirigentes;
- V. os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;
- VI. os condenados por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 - a. contra associações, entidades sindicais, a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - b. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - d. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - e. de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - f. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e crimes considerados hediondos;
 - g. de redução à condição análoga à de escravo;

- h. contra a vida e a dignidade sexual; e,
 - i. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- VII. os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;
- VIII. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- IX. os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão proferida por órgão judicial colegiado para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;
- X. os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- XI. os condenados em decisão proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleição;
- XII. os condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;
- XIII. os excluídos do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- XIV. os condenados, em decisão proferida por órgão judicial colegiado em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- XV. os demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- XVI. os que tiverem sob o efeito de processo de ação de interdição de pessoa; e,
- XVII. a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão.
- § 1º São considerados gestores e membros para os fins dos incisos III e IV deste artigo os que exerceram a titularidade de cargos diretivos.

§ 2º As inelegibilidades de que tratam os incisos II a IV deste artigo valem para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data do término da gestão que não teve as suas contas apreciadas por Assembleia para tal fim convocada ou pelo Conselho Fiscal ou que tiveram as contas apreciadas e rejeitadas, não alcançando os suplentes que não tenham assumido cargos na Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 54 O exercício financeiro será iniciado em primeiro de janeiro e encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 55 A previsão da receita e da despesa constará de um orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, submetido e aprovado pelo Conselho de Gestão.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais para atendimento de despesas ou aumento do patrimônio da entidade, com recursos originários de:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;
- II. excesso de arrecadação; e,
- III. operações de crédito autorizadas pelo Conselho de Gestão.

Art. 56 Constituem receitas da **FENAFIRC**:

- I. contribuições das filiadas;
- II. contribuições sindicais previstas em lei;
- III. juros dos títulos de sua propriedade, rendimentos de capital e depósitos bancários;
- IV. doações e legados em pecúnia;
- V. subvenções e auxílios;e,
- VI. rendas eventuais.

Parágrafo Único: O valor da contribuição monetária das entidades sindicais filiadas será definido pelo Conselho de Gestão, garantidos a proporcionalidade ao tamanho da base filiada e valor mínimo de contribuição.

Art. 57 A despesa será realizada em conformidade com o orçamento anual.

Art. 58 O patrimônio da **FENAFIRC** é constituído de bens móveis e imóveis, rendas e valores.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliações em seus valores históricos e depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação pertinente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.59 A entidade que não tiver carta sindical ou cujo processo ainda estiver em fase de reconhecimento poderá inscrever-se como colaboradora, podendo passar à condição de filiada após a expedição da carta sindical e preenchidos os requisitos preconizados neste Estatuto.

Parágrafo único: As entidades colaboradoras terão os deveres e os direitos comuns às demais entidades, exceto aqueles privativos das fundadoras e do inciso VII do art. 8º, devendo cumprir todas as exigências de qualquer entidade filiada, e terão direito a participar das Assembleias Federativas e do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

Art. 60 Os membros de qualquer dos órgãos da **FENAFIRC** responderão civil e criminalmente por todo ato irregular ou lesivo ao patrimônio social que praticarem, ficando sujeitos à perda do cargo.

Art. 61 A **FENAFIRC** instituirá selo como marca do seu trabalho, conforme dispuser o Conselho de Gestão, que será utilizado por ela em todas as suas comunicações e recomendado o uso pelas entidades filiadas, além de outras entidades que a Diretoria credenciar ou autorizar.

Parágrafo Único – Observado o disposto no Orçamento anual, poderá a diretoria instituir um prêmio para trabalhos acadêmicos vinculados ao mote do selo.

Art. 62 A **FENAFIRC** terá logotipo próprio.

Art. 63 Poderá ser instituído hino e/ou bandeira das entidades públicas que integram a **FENAFIRC**, a ser definido em concurso por ela promovido.

Art. 64 A Diretoria Executiva estabelecerá as normas e os prazos para discussão e votação da reforma, total ou parcial, deste Estatuto, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. a proposta da reforma estatutária poderá ser formulada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer entidade filiada, por meio de exposição escrita e motivada;
- II. a proposta será submetida às filiadas fundadoras para que exerçam, se desejarem, o direito de veto estabelecido no artigo 7º, inciso II;
- III. admitida a proposta pelas fundadoras, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão de reforma estatutária, composta por no mínimo três membros, um dos quais necessariamente bacharel em Direito, incumbida da apresentação do anteprojeto, da análise das emendas e do projeto, bem como da sustentação em plenário do trabalho realizado;
- IV. será assegurado às filiadas o direito de:
 - a. receber previamente cópia de todas as peças do processo de reforma estatutária;
 - b. apresentar, por escrito, com justificativas para cada caso, emendas aditivas, supressivas, modificativas ou aglutinativas ao texto do anteprojeto; e,
 - c. defender em plenário a emenda de sua autoria que tenha sido rejeitada ou acolhida parcialmente pela comissão de reforma estatutária;
- V. o projeto de reforma estatutária somente será aprovado com o quorum exigido pelo Código Civil Brasileiro vigente, em Assembleia Federativa cuja pauta especificar a avaliação da proposta; e,
- VI. o novo texto terá vigência a partir da data da sua aprovação.

Art. 65 A decisão de dissolver a **FENAFIRC** deverá contar com dois terços, no mínimo, do total de votos da Assembleia Federativa regularmente instalada para esse fim.

Parágrafo Único: Na hipótese de dissolução da **FENAFIRC**, seu patrimônio reverterá em benefício das entidades de classe que a compõe, ou de natureza filantrópica, conforme dispuser a deliberação dissolutória.

Art. 66 É vedada a contratação, pela **FENAFIRC**, de cônjuges ou parentes até terceiro grau, de membros do Conselho de Gestão, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A restrição contida no caput aplica-se na contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que possuam em sua composição cônjuge ou parentes até terceiro grau, de membros do Conselho de Gestão, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 As entidades colaboradoras cujos representantes testemunharam o ato de fundação da **FENAFIRC** poderão se tornar filiadas ao implementarem as exigências do artigo 5º, excetuada a do inciso III, adquirindo as prerrogativas de fundadora contidas no artigo 7º.

Art. 68 O selo a que se refere o artigo 60 terá como mote inicial "*Por um Serviço Público de Qualidade e um Brasil sem Corrupção*".

Art. 69 A Diretoria Executiva promoverá o registro deste Estatuto para fins de direito.

Art. 70 Ato contínuo à fundação da **FENAFIRC** reunir-se-á a Assembleia Federativa, para eleger sua diretoria e conselho fiscal, com mandato até 28.10.2013.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2013.